

LEI Nº 451/2013

Ementa: Dispõe sobre a organização de Brigadas de Incêndio Voluntárias em Alfredo Chaves/ES.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município poderá organizar Brigadas de Incêndio Voluntárias, incumbindo a elas exercer atividades de defesa civil complementares às do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Estado.

§ 1º – É vedada a remuneração com recursos do erário aos integrantes das Brigadas de Incêndio Voluntárias pelo exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º – Os materiais e as instalações em uso pelas Brigadas de Incêndio Voluntárias serão disponibilizados a título precário pelo Município de Alfredo Chaves – ES.

Art. 2º – Faculta-se ao Município a formalização de Convênios com o Estado e com a iniciativa privada, para prover as Brigadas de Incêndio Voluntárias com os meios materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º – As normas gerais sobre requisitos técnicos dos recursos humanos, organização, funcionamento e fiscalização, das Brigadas de Incêndio Voluntárias decorrerão de Lei Municipal, e a sua orientação técnica, supervisão e fiscalização caberão ao respectivo Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 05 de julho de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal